



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

Salvador, 23 de dezembro de 2015.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA - IFBA

RELATÓRIO N°: 016/2015

AÇÃO - PAINT/2015: 21

PROGRAMA DE GOVERNO: Gestão e Manutenção do MEC (2109)

AÇÃO-QDD/2015: Pagamento de Pessoal Ativo da União (210920TP)

UNIDADE: Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP (Reitoria)

Senhora Coordenadora,

Em atendimento à **Ação n° 21 - PAINT/2015**, concernente à "*Gratificação de Incentivo à Qualificação*", apresentamos os resultados observados por ocasião dos trabalhos realizados.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de Auditoria foram executados, no período de 29/10/2015 a 11/12/2015, com o objetivo de averiguar a legalidade e tempestividade das concessões da Gratificação de Incentivo à Qualificação aos técnicos administrativos do IFBA.

Verificou-se o cumprimento das normas internas e legislação pertinentes, em estrita observância às normas aplicáveis ao Serviço Público Federal. Cabe ressaltar que nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados pela Unidade de Auditoria Interna.

II - METODOLOGIA

Para conhecimento do universo auditável e seleção amostral dos processos a serem analisados, efetuou-se a emissão da S.A de n° 209/2015, a qual solicitou a relação dos servidores técnicos administrativos que obtiveram a Gratificação de Incentivo à Qualificação no período de janeiro a março de 2015.

A amostra foi extraída por meio do método de amostragem probabilística aleatória simples. O tamanho desta foi obtido em conformidade com o método - *Tabela de Philips*, sendo selecionados, aleatoriamente, 13 servidores de um total de 39 Gratificações de Incentivo à Qualificação no referido período.

Para tanto, utilizou-se o seguinte critério de escolha: foram selecionados, aleatoriamente, 13 servidores por meio do Programa EXCEL (função aleatórioentre) do Windows 7 Professional.

Durante a execução desta auditoria foram utilizadas as técnicas de exame de registro, indagação escrita, análise documental e conferência de cálculo para análise dos processos expostos no quadro 1.

QUADRO 1: Amostragem aleatória - Concessão de Incentivo à Qualificação no período de janeiro a março de 2015.

Matrícula	Número do processo
2182174	23291.000490/2014 - 25
2188839	23460.004100/2015 - DV
2182171	23278.003190/2014 - 76
1084880	23278.003168/2014 - 26
1936346	23278.000231/2015 - 53
2185276	23460.004068/2015 - DV
2182176	23291.000487/2014 - 10
2185264	23471.000719/2014 - 11
2181807	23459.000292/2014 - 10
1080673	23280.000150/2015 - DV
2180729	23283.000681/2014 - DV
2185271	23278.000074/2014 - 86
2188313	00000.001234/2015 - DV

Para a avaliação do controle Interno administrativo, utilizou-se o questionário "Formulário de Avaliação do Controle Interno", enviado como anexo da S.A n° 187/2015, à Coordenação de Aperfeiçoamento e Capacitação - COAC, setor responsável pelo ato de Concessão do Incentivo à Qualificação.

Foram avaliados os controles e procedimentos do ato de concessão, relativo ao Incentivo à Qualificação, em concomitância, com o questionário anteriormente citado.

III- CONSTATAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

DO CONTROLE INTERNO

Constatação 01: Ausência de atendimento aos princípios do Controle Interno, conforme o disposto na seção VIII, capítulo VII da IN 01/2003 da Secretaria Federal de Controle - SFC.

Situação encontrada:

1: Não foi relatada a realização de cursos, ofertados pelo IFBA, aos servidores da Coordenação;

2: Os procedimentos de solicitação do Incentivo à Qualificação divulgados no site do IFBA, bem como o fluxograma das atividades, possuem divergências em relação à Resolução nº 25, de 10 de junho de 2013;

Os dispositivos citados mencionam a utilização do formulário de "Requerimento de Direitos e Vantagens - RDV", embora, exista a orientação para que seja solicitado o Incentivo, através do formulário de "Requerimento - Incentivo à Qualificação", disponibilizado na Resolução nº 25, de 10 de junho de 2013;

3: Vulnerabilidade no acompanhamento e revisão dos atos e fatos administrativos da atividade de concessão do Incentivo à Qualificação dos servidores.

4: A existência de normativos, mapeamento de processos e fluxograma de atividades não dispensa a necessidade de elaboração do manual de rotina/procedimento, visto que o conceito de manual difere dos demais. Segue abaixo o conceito de manual, conforme exposto por Oliveira, Cury (2006, p. 427):

Os manuais são documentos elaborados dentro de uma empresa com a finalidade de uniformizar os procedimentos que devem ser observados nas diversas áreas de atividades, sendo, portanto, um ótimo instrumento de racionalização de métodos, de aperfeiçoamento do sistema de comunicações, favorecendo, finalmente, a integração dos diversos subsistemas organizacionais, quando elaborados cuidadosamente com base na realidade da cultura organizacional.

Evidência: Resposta ao questionário "Formulário de Avaliação do Controle Interno", enviado como anexo da S.A nº 187/2015, à Coordenação de Aperfeiçoamento e Capacitação - COAC.

Critério:

1 - Instrução Normativa 01 da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC - Incisos II(a), III (b), V, VI, VII do item 3, capítulo VII, seção VIII.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2001 - CGU

Seção VIII - Normas relativas aos controles internos administrativos

Princípios de controle interno administrativo

II. qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários - a eficácia dos controles internos administrativos está diretamente relacionada com a competência, formação profissional e integridade do pessoal. É imprescindível haver uma política de pessoal que contemple:

a) seleção e treinamento de forma criteriosa e sistematizada, buscando melhor rendimento e menores custos;

III. delegação de poderes e definição de responsabilidades - a delegação de competência, conforme previsto em lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões. O ato de delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, delegada e o objeto da delegação. Assim sendo, em qualquer unidade/entidade, devem ser observados:

b) manuais de rotinas/procedimentos, claramente determinados, que considerem as funções de todos os setores do órgão/entidade;

V. instruções devidamente formalizadas - para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos; ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;

VI. controles sobre as transações - é imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade e autorizados por quem de direito;

VII. aderência a diretrizes e normas legais - o controle interno administrativo deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos, e que os atos e fatos de gestão sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade.

Recomendação 1.1: que a DGP promova, rotineiramente, a capacitação adequada e específica dos seus servidores a fim de proporcionar o efetivo exercício de suas atribuições;

Recomendação 1.2: que se elaborem manuais de rotinas/procedimentos com vista a melhoria da eficiência administrativa, uniformizar procedimentos e mitigação dos riscos;

Recomendação 1.3: que se proceda ao acompanhamento e revisão dos atos e fatos financeiros e operacionais da atividade de concessão dos Incentivos à Qualificação, com objetivo de melhorar a eficiência administrativa e a minimizar os erros.

**DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO INCENTIVO À
QUALIFICAÇÃO**

Constatação 02: Não foi utilizado o formulário próprio para a solicitação do Incentivo à Qualificação.

Situação encontrada:

Os 13 processos analisados utilizaram o formulário de "Requerimento de Direitos e Vantagens - RDV", embora, exista a orientação para que seja solicitado o Incentivo, através do formulário de "Requerimento - Incentivo à Qualificação" disponibilizado na Resolução nº 25, de 10 de junho de 2013. Conseqüentemente, entre os processos analisados, não houve relato das atividades desenvolvidas no ambiente organizacional. Ressalta-se, ainda, que somente o RDV do processo de nº 00000.001234/2015 - DV possui a assinatura da chefia imediata.

Evidências:

RDV dos processos de número:

23291.000490/2014 - 25;
23460.004100/2015 - DV;
23278.003190/2014 - 76;
23278.003168/2014 - 26;
23278.000231/2015 - 53;
23460.004068/2015 - DV;
23291.000487/2014 - 10;
23471.000719/2014 - 11;
23459.000292/2014 - 10;
23280.000150/2015 - DV;
23283.000681/2014 - DV;
23278.000074/2014 - 86;
00000.001234/2015 - DV.

Critério:

1- Resolução nº 25, de 10 de junho de 2013 - Incisos I e V do art. 1º, art. 6º e anexo I.

Art. 1º Será concedido o Incentivo à Qualificação aos servidores que fizerem jus por terem concluído curso de educação formal, superior ao exigido na investidura do cargo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. Preencher o "Requerimento do Incentivo à Qualificação" em formulário próprio (anexo I);

V. Descrever no Requerimento de Incentivo à Qualificação (Anexo I), as atividades desenvolvidas, com a devida ciência da chefia imediata.

Art. 6º A Diretoria de Gestão de Pessoas, através da COAC, deverá certificar se o curso concluído é direta ou indiretamente relacionado com o ambiente de atuação do servidor, de acordo com a relação de áreas de conhecimento e ambientes organizacionais previstos na legislação. A análise será feita a partir da descrição das atividades informadas pelo servidor com a devida ciência da chefia imediata.

Recomendação 2.1: que a COAC adote procedimentos de conferência, quanto ao preenchimento adequado e integral do Formulário de Requisição do Incentivo à Qualificação, de modo a não prejudicar a análise de compatibilidade entre a área de conhecimento e o ambiente organizacional.

Constatação 03: Não foi localizado, no processo, o "Termo de Compromisso".

Situação encontrada:

Os servidores G.M.P.S, L.H.F e M.G.N.H comprovaram a titulação com uma declaração de conclusão e seus respectivos históricos, entretanto, não foram localizados os "Termos de Compromisso", devidamente assinados pelos requisitantes, comprometendo-se a entregar à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 18 (dezoito) meses, cópia autenticada - em cartório ou na instituição - do diploma ou do certificado, sob pena de devolução ao erário público do montante recebido e ter suspenso o recebimento do percentual do Incentivo.

Evidências:

Números dos processos:

23278.003168/2014 - 26: Declaração de conclusão de especialização em Gestão Pública e respectivo histórico (folhas 1 e 2);

23471.000719/2014 - 11: Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Medicina Veterinária e respectivo histórico (folhas 2 a 4);

23280.000150/2015 - DV: Atestado de conclusão de especialização em Gestão Pública e histórico (folha 2).

Critério:

1- Resolução nº 25, de 10 de junho de 2013 - Inciso VI do art. 1º.

Art. 1º Será concedido o Incentivo à Qualificação aos servidores que fizerem jus por terem concluído curso de educação formal, superior ao exigido na investidura do cargo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

VI. Caso tenha entregue apenas Histórico, Declaração de conclusão e Ata de Defesa, anexar o "Termo de Compromisso", conforme modelo do anexo II, comprometendo-se a entregar à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 18 (dezoito) meses, cópia autenticada - em cartório ou na instituição - do diploma ou do certificado, sob pena de devolução ao erário público do montante recebido e ter suspenso o recebimento do percentual do Incentivo.

Recomendação 3.1: que a COAC se abstenha de aprovar o Incentivo à Qualificação sem a entrega do "Termo de Compromisso", caso o servidor solicitante tenha entregue apenas Histórico, Declaração de conclusão e Ata de Defesa;

Recomendação 3.2: que sejam adotados procedimentos de controle para garantir o cumprimento do compromisso de entrega do diploma ou certificado no prazo de 18 meses.

Constatação 04: Intempestividade na avaliação da solicitação de concessão do Incentivo à Qualificação.

Situação encontrada:

Não foi cumprido o prazo estabelecido pela legislação para finalizar o trâmite do processo e efetivar a concessão ao Incentivo.

Evidências:

QUADRO 2: Análise da tempestividade

Números dos processos	Data de entrada na COAC	Data do deferimento	Dias para análise
23278.003190/2014 - 76	17/12/2014	26/01/2015	40
23278.000231/2015 - 53	03/02/2015	12/03/2015	37
23459.000292/2014 - 10	10/12/2014	26/01/2015	47
23283.000681/2014 - DV	19/12/2014	26/01/2015	38

Critérios:

1- Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 - § 3º do Art. 1º.

Art. 1º O Incentivo à Qualificação será concedido aos servidores ativos, aos aposentados e aos instituidores de pensão com base no que determina a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no estabelecido neste Decreto.

§ 3º A unidade de gestão de pessoas da Instituição Federal de Ensino - IFE deverá certificar se o curso concluído é direta ou indiretamente relacionado com o ambiente organizacional de atuação do servidor, no prazo de trinta dias após a data de entrada do requerimento devidamente instruído.

2 - Resolução nº 25, de 10 de junho de 2013 - Art. 5º.

Art. 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas, através da COAC, deverá proceder à tramitação do processo e efetivar sua concessão no prazo de trinta dias a partir da data de entrada do requerimento nesta Diretoria, no caso da documentação estar completa.

Recomendação 4.1: que a COAC observe a data de entrada do Requerimento de Incentivo à Qualificação a fim de respeitar o prazo estipulado pela legislação para a concessão do referido Incentivo.

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Constatação 05: Não há um critério único/metodologia para o cálculo e pagamento do Incentivo referente ao período inicial, retroativo à data de solicitação no protocolo.

Situação encontrada:

Foram observadas inconsistências na forma de cálculo dos pagamentos do Incentivo referente ao retroativo, da data de entrada no protocolo à data do deferimento da concessão, conforme o disposto nos Quadros 3, 4 e 5 abaixo, em discordância com os procedimentos utilizados pela Coordenação em outras fichas financeiras da amostra.

QUADRO 3: Pagamento não localizado - SIAPE (tela fpcfichaf)

Matrícula	Data de entrada no protocolo	Dias retroativos (dias/mês)	Incentivo devido
2182174	17/12/2014	14/dez	R\$ 474,94
2182171	16/12/2014	15/dez	R\$ 508,87
2182176	17/12/2014	14/dez	R\$ 191,38
2181807	02/12/2014	29/dez	R\$ 396,42
2180729	18/12/2014	13/dez	R\$ 106,62
2188313	27/01/2015	01/jan	R\$ 17,26

QUADRO 4: Utilização do salário de março para base de cálculo do Incentivo (retroativo) referente aos meses janeiro e fevereiro de 2015 - SIAPE (tela fpcfichaf)

Matrícula	Data de entrada no protocolo	Dias retroativos (dias/mês)	Vencimento básico			Incentivo recebido (retroativo)
			jan/15	fev/15	mar/15	mar/15
2188839	19/01/15	12/jan + fev	R\$ 3.491,95	R\$ 3.491,95	R\$ 3.666,54	R\$ 1.649,94
2185276	13/01/15	18/jan + fev	R\$ 2.071,59	R\$ 2.071,59	R\$ 2.175,17	R\$ 1.044,08

QUADRO 5: Utilização dos salários de janeiro e fevereiro de 2015 para base de cálculo do Incentivo (retroativo) aos respectivos meses. - SIAPE (tela fpcfichaf)

Matrícula	Data de entrada no protocolo	Dias retroativos (dias/mês)	Vencimento básico			Incentivo recebido (retroativo)
			jan/15	fev/15	mar/15	mar/15
1936346	30/01/15	01/jan + fev	R\$ 3.491,95	R\$ 3.491,95	R\$ 3.666,54	R\$ 1.082,50
1080673	27/01/15	04/jan + fev	R\$ 1.656,23	R\$ 1.656,23	R\$ 1.739,04	R\$ 563,12
2185271	12/01/15	19/jan + fev	R\$ 3.491,95	R\$ 3.491,95	R\$ 3.666,54	R\$ 1.711,08

Evidências:**SIAPE (tela fpcofichaf)**

Matrícula

2182174

2182171

2182176

2181807

2180729

2188313

2188839

2185276

1936346

1080673

2185271

Critério:**1- Resolução n° 25, de 10 de junho de 2013 - Art. 2°.**

Art. 2° Os efeitos financeiros da progressão passam a vigorar a partir da abertura de processo no setor de protocolo da instituição.

2-Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005 - Art. 12

Art. 12. O Incentivo à Qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e

II - a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.

Recomendação 5.1: que sejam adotados procedimentos de conferência e revisão dos cálculos de pagamento do Incentivo no sentido de evitar pagamento indevido e conseqüentemente, prejuízo financeiro ao servidor ou ao erário;

Recomendação 5.2: que se busque mecanismos para que o cálculo proporcional e retroativo seja realizado por um método único, como forma de minimizar os riscos de tratamento desigual;

Recomendação 5.3: que se esclareça o motivo pelo não pagamento do retroativo referente ao mês de dezembro de 2014.

Constatação 06: Incompatibilidade entre a titulação apresentada e o percentual recebido.

Situação encontrada:

1: O percentual recebido diverge do que foi concedido pela portaria.

2: A avaliação da titulação apresentada está em desconformidade com a legislação.

Evidências:

QUADRO 6 - INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO INDEVIDO

Número de processo	Portaria (nº)	Classe	Titulação apresentada	Porcentagem devida	Porcentagem recebida
23471.000719/ 2014 - 11	042/2015	C	Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Medicina Veterinária e respectivo histórico	15%	25%
23283.000681/ 2014 - DV	133/2015	C	Diploma de graduação em Geografia	25%	15%

Critério:

1- Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 - § 3º do Art. 1º e anexos I, II e III.

Art. 1º O Incentivo à Qualificação será concedido aos servidores ativos, aos aposentados e aos instituidores de pensão com base no que determina a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no estabelecido neste Decreto.

§ 3º A unidade de gestão de pessoas da Instituição Federal de Ensino - IFE deverá certificar se o curso concluído é direta ou indiretamente relacionado com o ambiente organizacional de atuação do servidor, no prazo de trinta dias após a data de entrada do requerimento devidamente instruído.

Anexo III

(...)

Todos os ambientes organizacionais:

Administração;

Antropologia;

Ciência Política;

Ciências Sociais;

Educação - Magistério superior em nível superior, Magistério e Normal em nível médio;

Estatística;

Filosofia;

Geografia; (grifo nosso)

História;

Letras - Habilitação em Língua Portuguesa em nível de graduação e área de Língua Portuguesa em nível de pós-graduação;

Matemática;

Pedagogia;

Sociologia

2 - Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 - Inciso I do art. 12 e anexo IV.

Art. 12. O Incentivo à Qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e

Recomendação 6.1: que sejam observados os dispositivos legais sobre avaliação das titulações, bem como procedimentos de conferência e revisão dos próprios atos no sentido de se evitar o pagamento indevido, em observância ao princípio da legalidade.

Constatação 07: Não foi localizada a publicação das portarias de concessão do incentivo à Qualificação.

Situação encontrada:

Não foi possível localizar, no site institucional, a publicação das portarias de concessão ao Incentivo.

Evidências:

Portarias:

131 de 26/01/15;
344 de 20/02/15;
130 de 26/01/15;
036 de 12/01/15;
503 de 06/03/15;
159 de 30/01/15;
132 de 26/01/15;
042 de 12/01/15;
129 de 26/01/15;
544 de 27/01/15;
133 de 26/01/15;
349 de 20/02/15;
504 de 06/03/15;

Critério:

1- Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 - § 4º do Art. 1º.

Art. 1º O Incentivo à Qualificação será concedido aos servidores ativos, aos aposentados e aos instituidores de pensão com base no que determina a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no estabelecido neste Decreto.

§ 4º O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento na IFE.

Recomendação 7.1: que se atente para a publicação dos atos de concessão do Incentivo à Qualificação, conforme o disposto no § 4º do art. 1º do Decreto nº 5.824.

Diante do exposto, submetemos à consideração da Sra. Coordenadora da Auditoria Interna - IFBA.

Salvador, 23 de dezembro de 2015.

Samantha de Oliveira Kaihara
Auditora
Matrícula: 2222468

De Acordo,

Salvador, 23 de dezembro de 2015.

Eliene Pereira de Cerqueira
Coordenadora de Auditoria Interna
Matrícula: 2644111